



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 107, de 27 de julho de 2023.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto do REsp 1.973.313/RS – Redução do benefício fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) diretamente no IRPJ devido e sua extensão ao adicional de IRPJ de 10%.

Processo SEI: 10951.101023/2022-69 (e-Processo: 10265.074298/2022-51)

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 36722/2022/ME, de 09 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.101023/2022-69 e e-Processo nº 10265.074298/2022-51), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no REsp 1.973.313/RS (Matéria SAJ nº 1.2.2.23.2).

ANÁLISE

2. Nesse REsp, questiona-se a legalidade da redução do benefício fiscal do PAT diretamente no IRPJ devido – em vez de dedução na respectiva base de cálculo (BC) –, e da extensão de sua incidência também sobre o adicional de IRPJ de 10% da BC, não apenas, como já ocorre hoje, sobre o principal do IRPJ de 15% da BC, conforme entendimento do art. 1º da Lei nº 6.321, de 1976, art. 5º da Lei nº 8.849, de 1994, art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.249, de 1995, arts. 5º e 6º, I, da Lei nº 9.532, de 1997, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de

eventual decisão desfavorável à União no REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações de arrecadação de IRPJ registradas em sistemas da RFB de controle de valores de tributos recolhidos, e de despesas decorrentes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) constantes de Escriturações Contábeis Fiscais (ECF), ref. Pessoas Jurídicas (PJs) tributadas pelo Lucro Real, nos ACs de 2017 a 2021 (os cinco anos-calendário completos mais recentes ali disponíveis), calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores eventualmente pagos a maior ref. esse tributo, no caso de decisão desfavorável à União no REsp sob comento.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere legal a fruição do benefício fiscal em questão de acordo com a sistemática supra, descrita no item 2, o que permitiria às empresas contribuintes, PJs tributadas pelo Lucro Real, redução do benefício fiscal do PAT diretamente no IRPJ devido (em vez de dedução na BC correspondente), além de sua extensão ao adicional de IRPJ de 10% da BC, em complemento à sua incidência atual, a qual se dá apenas sobre a alíquota principal do IRPJ de 15% da BC, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desse tributo e necessidade de devolução de valores eventualmente pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao REsp em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 27,5 bilhões ref. ACs de 2017 a 2021**, e de **R\$ 5,5 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial eventualmente desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis ao caso, além de demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão nas estimativas acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no REsp em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação parafiscal federal futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/07/2023 16:26:55 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 16:26:55 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 15:36:16 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 15:18:01 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/07/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0723.16271.K77F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

046A1EEC623CAEC35CBFF045FCC38049BCBED4C85DCB9C31F5913D96DE7363C8